



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1927

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Atos Normativos	4
Instrução Normativa	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia

CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1927

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 4.017/2026-TFMCs. DE 25 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para repassar recursos para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia, mediante abertura de Crédito Adicional Especial.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) durante o exercício de 2026 à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia, inscrita no CNPJ 45.923.687/0001-75, com sede à Rua Justino Franco Júnior, nº 181, centro, nesta cidade de Cafelândia.

Parágrafo único. O valor estabelecido no “caput” deste artigo será repassado em parcela única, dos quais, as despesas serão realizadas de acordo com as previsões contidas no Plano de Trabalho, que deverá ser parte integrante da parceria entre as partes.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 3.9960, de 29 de dezembro de 2025), no valor de R\$ 400.000,00 para atender à seguinte programação:

02.02.00 Diretoria Municipal de Saúde.

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

2002 – Mais Especialidades, mais cuidado

2031 – Repasses financeiros para serviços hospitalares e ambulatoriais

3.3.50.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 05 - Federal (800 034)

Emenda Parlamentar - 90320010 - R\$ 400.000,00

Art. 3º O Departamento de Contabilidade fica autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei 3.988, de 22 de dezembro de 2025 — Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, e anexos da Lei nº. 3.988, de 22 de Dezembro de 2025 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 4º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, como recursos para a abertura do Crédito Especial, será utilizado o resultante de excesso de arrecadação de recursos Federais no valor de R\$ 400.000,00.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2026.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Decretos

DECRETO N.º 5.964/2026-TFMCs, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual 2026/2029, nas Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, refeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso da atribuição legais que lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) durante o exercício de 2026 à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia, inscrita no CNPJ 45.923.687/0001-75, com sede à Rua Justino Franco Júnior, nº 181, centro, nesta cidade de Cafelândia.

Parágrafo único. O valor estabelecido no “caput” deste artigo será repassado em parcela única, dos quais, as despesas serão realizadas de acordo com as previsões contidas no Plano de Trabalho, que deverá ser parte integrante da parceria entre as partes.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 3.9960, de 29 de dezembro de 2025), no valor de R\$ 400.000,00 para atender à seguinte programação:

02.02.00 Diretoria Municipal de Saúde.

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

2002 – Mais Especialidades, mais cuidado

2031 – Repasses financeiros para serviços hospitalares e ambulatoriais

3.3.50.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 05 - Federal (800 034)

Emenda Parlamentar - 90320010 - R\$ 400.000,00

Art. 3º O Departamento de Contabilidade fica autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei 3.988, de 22 de dezembro de 2025 — Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, e anexos da Lei nº. 3.988, de 22 de Dezembro de 2025 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 4º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1927

Página 3 de 4

4.320 de 17 de Março de 1964, como recursos para a abertura do Crédito Especial, será utilizado o resultante de excesso de arrecadação de recursos Federais no valor de R\$ 400.000,00.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, ao 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2026.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.

JESSICA SABRINA NUNES DE SOUZA

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

DECRETO N.º 5.963/2026-TFMCS, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

“Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais nos dias 29 de junho e 10 de julho de 2026.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO a realização de partida da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA de 2026, na data de **29 de junho de 2026**, e o interesse em possibilitar que os servidores públicos acompanhem o evento esportivo, sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o feriado estadual de 9 de julho, instituído pela Lei Estadual nº 9.497, de 5 de março de 1997, e a conveniência administrativa de estabelecer expediente reduzido no dia subsequente;

DECRETA:

Art. 1º O expediente de trabalho nas repartições públicas municipais do Poder Executivo, no dia 29 de junho de 2026, será realizado das 7h00 às 13h15.

Parágrafo único. As unidades administrativas que prestam serviços essenciais e educacionais funcionarão através do meio que for determinado pela respectiva Diretoria Municipal a que estejam subordinadas

Art. 2º O expediente de trabalho nas repartições públicas municipais do Poder Executivo, no dia 10 de julho de 2026, será realizado das 7h45 às 14h00.

Parágrafo único. As unidades administrativas que prestam serviços essenciais e educacionais funcionarão através do meio que for determinado pela respectiva Diretoria Municipal a que estejam subordinadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro de 2026.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.

JÉSSICA SABRINA NUNES DE SOUZA

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1927

Página 4 de 4

Atos Normativos

Instrução Normativa



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026 - DME

Dispõe sobre o funcionamento das unidades escolares da Rede Municipal de Educação em razão da realização do jogo da Seleção Brasileira no dia 29 de junho de 2026 e dá outras providências.

A Diretoria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de organização do atendimento escolar e adequação do calendário letivo,

RESOLVE:

Art. 1º - No dia 29 de junho de 2026 (segunda-feira), em razão da realização do jogo da Seleção Brasileira, as atividades presenciais em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino serão encerradas às 12h.

Art. 2º - Fica dispensado o cumprimento das atividades do período da tarde na referida data.

Art. 3º - Para fins de cumprimento do calendário escolar e atendimento da carga horária mínima anual prevista na legislação vigente, o período letivo dispensado será reposto no dia 06 de julho de 2026 (segunda-feira), conforme organização definida por cada unidade escolar e orientações da Diretoria Municipal de Educação.

Art. 4º - Compete às equipes gestoras das unidades escolares dar ampla divulgação desta Instrução Normativa às famílias, servidores e comunidade escolar, bem como adotar as medidas administrativas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 5º - Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Diretoria Municipal de Educação.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cafelândia, 25 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA LUCIA GARCIA PARRO
Data: 25/06/2026 08:50:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diretoria Municipal de Educação
Município de Cafelândia/SP